



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE CADASTROS ASSISTENCIAIS

## NOTA TÉCNICA SPA/DIS nº 03/2011

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2011.

### ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE

**Assunto:** Ajustes nos fluxos e documentações do processo CNES conforme Portaria SAS 134 de 04 de Abril de 2011.

Considerando a Portaria SAS Nº. 134, de 04 de Abril de 2011 tornam-se necessários ajustes nos fluxos e rotinas do processo CNES, sobretudo em relação as novas exigências e documentações para o cadastro de profissionais.

Para um resultado satisfatório do processamento em Minas Gerais juntamente com a adequação estadual conforme a referida Portaria, bem como a minimização de impactos relacionados aos problemas no CNES seguem instruções detalhadas de acordo com cada item relevante da portaria.

### 1º AÇÃO:

*“Art. 1o- Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados.*”

De acordo com exposto torna-se obrigatório o preenchimento, por parte do profissional, da Declaração de Vínculos (Anexo I) toda vez que esse for incluído em algum estabelecimento. Essa deverá ser enviada para a GRS nos casos de vinculação a estabelecimentos de gestão Estadual e para SMS nos casos de estabelecimentos sob a gestão Municipal.

A Declaração de Vínculos deverá ser arquivada juntamente com as FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) de inclusão do respectivo profissional. Antes da inclusão, no Sistema CNES, o técnico deverá consultar os vínculos do profissional na Base Federal CNES – DATASUS ([www.datasus.gov.br/cnes](http://www.datasus.gov.br/cnes)). Caso constem vínculos incompatíveis com a informação declarada, a SMS ou GRS deverá informar a essa Coordenação através de e-mail padrão (Anexo II) no endereço [cnes@saude.mg.gov.br](mailto:cnes@saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE CADASTROS ASSISTENCIAIS

## **2º AÇÃO:**

*Art. 20- Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.*

*§1 o- O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a inconsistência do registro deste profissional em cadastros anteriores no exercício de cargos ou empregos públicos, mantendo-o apenas nos 2 (dois) cadastros mais recentes.*

*2 o- No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.”*

A partir da competência 06/2011 (próxima competência) todos os profissionais que possuem mais de 02 (dois) vínculos públicos estarão rejeitados no CNES, isso significa que todos os profissionais enquadrados nessa crítica e seus estabelecimentos não serão atualizados na Base CNES Federal (DATASUS) nem serão considerados para os processamentos ambulatoriais e hospitalares. Além do exposto acima é importante lembrar que a rejeição em qualquer que seja o processamento gera retenção e até a perda de recursos.

## **3º AÇÃO:**

*Art. 30- O cadastramento de um profissional de saúde que exerça suas atividades como profissional liberal ou trabalhador autônomo em mais de 05 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES.*

*Parágrafo único. A justificativa deverá ser feita pelos respectivos gerentes dos estabelecimentos subsequentes que passarem a gerar a situação citada no caput deste Artigo.*

*Art. 40- Poderá ser autorizado o fracionamento da carga horária semanal de um mesmo cargo ou emprego público de profissional de saúde em mais de um estabelecimento público de saúde do órgão ou entidade ao qual este profissional esteja vinculado, mediante justificativa do gerente do estabelecimento de saúde, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES e desde que sejam respeitadas as regras de ingresso do profissional de saúde no cargo ou emprego público.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE CADASTROS ASSISTENCIAIS

*Parágrafo único. A soma do fracionamento da carga horária referida no caput não poderá ultrapassar a carga horária total deste cargo ou emprego público.*

Define-se que todos os estabelecimentos que possuem profissionais liberais e/ou autônomos com mais de 05 (cinco) vínculos de qualquer espécie deverão enviar ao gestor competente um ofício, assinado pelo gerente do estabelecimento, com a justificativa dessa situação. Tal ofício deverá ser arquivado juntamente com a FCES de profissional citado. Caso o profissional se enquadre nessa situação e não possua a justificativa inserida no CNES o seu cadastro bem como os cadastros dos estabelecimentos aos quais está vinculado será invalidado.

No CNES o campo para justificativa encontra-se disponível no Módulo Profissionais, Sub-Módulo Vínculos. A justificativa deverá ser feita para todos os vínculos em que o profissional possui carga horária fracionada.

Fica definido que a partir da competência 06/2011 (próxima competência) todos os profissionais que possuem mais de 05 (cinco) vínculos estarão rejeitados no CNES, isso significa que todos os profissionais enquadrados nessa crítica e seus estabelecimentos concernentes não serão atualizados na Base CNES Federal (DATASUS) nem serão considerados para os processamentos ambulatoriais e hospitalares. Além do exposto acima é importante lembrar que a rejeição em qualquer que seja o processamento gera retenção e até perda de recursos.

#### **4º AÇÃO:**

*Art. 50- Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), além do cumprimento do disposto no Art. 20- desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes regras:*

*I - Fica vedado seu cadastramento em mais de 01 (uma) equipe da ESF;*

*II - Para o cadastramento deste profissional em mais de 03(três) estabelecimentos de saúde, independentemente da sua natureza, deverá haver justificativa e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou do DF em campos específicos do SCNES.*

*Art. 60- Será suspenso o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde referentes ao custeio da equipe da ESF à qual pertença profissional que não atender ao disposto nos Art. 20- e 50- desta Portaria, de forma isolada ou cumulativamente, a partir da competência maio de 2011.*

Como já é de rotina no CNES essa Portaria ratifica a impossibilidade de algum profissional estar vinculado a mais de uma Equipe de Saúde da Família. Passa a ser obrigatória a justificativa para profissionais vinculados a uma Equipe de Saúde da Família e com total de três vínculos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE CADASTROS ASSISTENCIAIS

Define-se que todos os profissionais vinculados a uma Equipe de Saúde da Família e com total de 03 (três) vínculos cadastrados deverão justificar através de ofício, assinado pelo gerente do estabelecimento tal situação. Tal ofício deverá ser arquivado juntamente com a FCES de profissional citado. Caso o profissional se enquadre nessa situação e não possua a justificativa inserida no CNES o seu cadastro bem como os cadastros dos estabelecimentos aos quais está vinculado será invalidado.

As justificativas deverão partir dos princípios definidos nos próprios artigos da Portaria SAS 134 de 04 de Abril de 2011. Os novos documentos e fluxos definidos por essa Nota Técnica devem ser adotados em todas as esferas de processamento CNES dentro do Estado de Minas Gerais, tais documentos são obrigatórios e a partir dessa publicação gozam de efeito legal.

Ratificamos que as críticas acima relatadas impedem o processamento dos respectivos profissionais e estabelecimentos a partir da competência 06/2011 (próxima competência) e é de fundamental importância o empenho dos técnicos, tanto os regionais quanto os municipais, para a minimização das glosas em nosso Estado.

Agradecemos o empenho,

**Eduardo Campos**  
Coordenação de Cadastros Assistenciais

**Érica Tolentino**  
Diretoria de Informação em Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE CADASTROS ASSISTENCIAIS

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS

Eu, XX(Nome Completo)XX, inscrito sob o CPF de número XXX.XXX.XXX – XX declaro que hoje, XX/XX/XXXX, exerço minhas funções profissionais nos estabelecimentos abaixo citados:

CÓDIGO MUNICIPAL	CNES	NOME FANTASIA

Informo ainda que possuo conhecimento de que os vínculos não citados nessa declaração serão excluídos do CNES.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXMUNICÍPIOXXX, Data XX / XX / XXXX



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE CADASTROS ASSISTENCIAIS

## ANEXO II

### MODELO DE E-MAIL PARA EXCLUSÃO DOS VÍNCULOS

Para: [cnes@saude.mg.gov.br](mailto:cnes@saude.mg.gov.br)

Assunto: Exclusão de vínculos de profissionais

Prezados (as),

Conforme Declaração de Vínculos do profissional XXXX(Nome do Profissional)XXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX solicito que sejam excluídos os vínculos abaixo citados para esse profissional:

<b>CÓDIGO MUNICIPAL</b>	<b>CNES</b>	<b>NOME FANTASIA</b>

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXMUNICÍPIOXXX, Data XX / XX / XXXX